



# Câmara de Vereadores de Esteio

Gabinete vereador Leo Dahmer (PT)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR,**

LEONARDO DAHMER, Vereador do Município de Esteio, bancada do Partido dos Trabalhadores (PT), RG 1059751865 n. CPF 99385953087, vem, pelo presente, oferecer **REPRESENTAÇÃO** perante Vossa Excelência, pelos fatos a seguir expostos:

A Prefeitura de Esteio encaminhou à Câmara Municipal PL nº 200/2017, que versa sobre o processo de escolha do Diretor e do Vice-diretor das escolas da Rede Municipal de Ensino de Esteio, e dá outras providências. Por orientação da Gestão de Leonardo Pascoal, o PL 200/2017 foi submetido ao crivo do Poder Legislativo em regime de urgência na sessão ordinária realizada no dia 10 de outubro, do corrente ano. Sobre o procedimento adotado pela Prefeitura ressalto as seguintes questões:

O PL 200/2017 regulamenta o processo eleitoral das escolas da rede pública municipal para a escolha de diretores e vice-diretores. No entanto, a nova proposta da Prefeitura foi apresentada no decorrer do processo eleitoral em andamento, tendo em vista que a legislação vigente determina que as comissões eleitorais fossem formadas até o limite da primeira quinzena de outubro. Tal prazo se esgotaria no dia 11 de outubro, que representa o último dia útil da primeira quinzena.

A proposta apresentada pelo Governo para a mudança das regras eleitorais não foi debatida pela comunidade escolar, nem mesmo tem qualquer manifestação por parte do Conselho Municipal de Educação. Ao ser encaminhado para apreciação legislativa, o respectivo PL 200/2017, em virtude do Regime de Urgência, não passou pela Comissão de Educação. O procedimento autoritário e irregular, tendo em vista que muda regras eleitorais no decorrer do processo em andamento, traz outros prejuízos à comunidade escolar que apresento a seguir:

**01) O fim do quórum mínimo de participação no processo eleitoral.** A legislação vigente previa o quórum mínimo de 30%



# Câmara de Vereadores de Esteio

Gabinete vereador Leo Dahmer (PT)

de pais e alunos e 50% de funcionários. A medida se justifica para que o processo eleitoral tenha a garantia de estabelecer relações democráticas e representativas na comunidade escolar. Para tanto, o quórum mínimo regula a participação dos funcionários, pais e alunos, que é fundamental para legitimar a representatividade. Ainda se ressalta que compreendemos e defendemos que todos os espaços públicos à luz dos princípios pedagógicos constituintes da cidadania estejam presentes de forma coerente nos processos que regulam a constituição das direções das comunidades escolares. No entanto, a forma equivocada com que a Administração Municipal encaminha o tema promove um desserviço que envolve a comunidade escolar em um processo de deseducação.

**02) Mudança do critério do cálculo para alunos que participam de programas do turno inverso. O cálculo é determinante para a manutenção, ou não, do cargo de vice-diretor.** A nova regra afeta diretamente na medida em que a legislação vigente aferia peso dois para cada estudante que participa de programas de turno inverso, a exemplo do Programa Mais Educação. A nova regra muda o peso de cada estudante para 1,5 afetando diversas instituições de ensino que ficarão sem o cargo de vice-diretor e outras terão o cargo com limite de 20h. Nossa preocupação se amplia na medida que a própria Administração Municipal criou mecanismos burocráticos que oneram ainda mais a direção das escolas, tornando fundamental a presença do vice-diretor que evitaria sobrecargas sobre as tarefas administrativas de responsabilidade da direção escolar.

**03) Mudança no critério de participação de professores que proíbe permutas com outras cidades ou com o Governo do Estado.** A mudança afeta atuais diretores, que embora trabalhem 40 horas na escola, estariam impedidos de concorrer a reeleição pelos seus contratos de trabalho. As novas regras impedem que o professor que possui contrato de 20 horas com o município possa permutar as demais 20 horas com outras cidades ou com o Governo do Estado. A medida afeta a ideia de gestão democrática ao restringir a possibilidades de professores participarem do processo eleitoral em virtude da condição burocrática de seus contratos de trabalho, tendo



# **Câmara de Vereadores de Esteio**

Gabinete vereador Leo Dahmer (PT)

em vista que o regramento vigente permitia permutas em que na prática garantia a execução das 40 horas na escola.

Diante do exposto, nesta rápida síntese, este mandato parlamentar manifesta posições sobre o tema presente no PL 200/2017, que embora tenha sido submetido ao crivo legislativo em sessão ordinária realizada no dia 10 de outubro, avaliamos que o calendário imposto pela Administração Municipal é desrespeitoso com todas as instituições de ensino do município por afetar os princípios da gestão democrática. A falta de debate e envolvimento necessários impôs um método completamente equivocado, que fomenta a deseducação e viola a cidadania no centro do equipamento público que deveria educar e constituir pelo seu exemplo as formas mais civilizadas e democráticas de se relacionar na sociedade.

Sendo assim, encaminho à **Douta Promotoria para que adote as medidas cabíveis para a garantia da legalidade e das relações cívicas e democráticas no processo eleitoral que irá definir as novas direções das escolas municipais.**

**Termos em que,**

**Pede Deferimento.**

**Esteio, 20 de outubro, de 2017.**

---

**Leo Dahmer**

vereador – PT de Esteio